



## DECRETO Nº 029, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das academias, durante o período necessário ao controle da epidemia COVID-19, no âmbito do município de Alto Araguaia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, editou o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, o qual em seu Art. 6º promoveu a revogação do Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, desta feita, deixam de prevalecer as vedações impostas pelo seu Art. 3º, devendo assim o município regular as atividades anteriormente vedadas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 465, de 27 de abril de 2020, o qual torna obrigatória a utilização de máscaras para a circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as academias desempenham um papel fundamental na manutenção da saúde da população, combatendo o sedentarismo e prevenindo uma série de complicações cardiovasculares, seu funcionamento é benéfico, desde que observadas as normas necessárias à prevenção do Covid-19,

### DECRETA:

**Art. 1º** As atividades desempenhadas pelas academias e afins, ficam permitidas a partir de 1º de maio de 2020, devendo os estabelecimentos obrigatoriamente observarem as seguintes condições por um período de 30 (trinta) dias:

I – impedir a circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%, e papel toalha, tanto na entrada como no interior do estabelecimento;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;



IV - controlar o acesso de pessoas de modo a garantir distanciamento mínimo entre as pessoas, observando:

- a) Nas repartições destinadas a treinos funcionais, dança e artes marciais, deve-se observar a demarcação de piso de modo a acondicionar um aluno para cada quatro metros quadrados;
- b) Nas repartições destinadas à musculação, deve-se observar o distanciamento mínimo de dois metros entre equipamentos, limitando ainda o acesso a 10 alunos simultâneos no setor.

V - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VI – permitir a entrada e acesso aos equipamentos, apenas de clientes que estejam utilizando máscaras de proteção;

VII – promover a imediata higienização dos equipamentos após sua utilização por parte dos clientes;

VIII – promover o controle manual de acesso por parte dos clientes, ficando vedado o acesso por meio de controle biométrico, bem como sistema de senhas pessoais;

IX – garantir que seus funcionários e personal trainers particulares, utilizem máscaras de proteção.

**Parágrafo único.** De modo a garantir acesso às dependências da academia a todos os interessados, os estabelecimentos poderão estabelecer limitação de período de treinos para seus alunos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que passam a ser regidos por este Decreto, serão notificados pela Vigilância Sanitária, acerca da obrigatoriedade do cumprimento das normas.

**Parágrafo único.** Uma vez notificado, o estabelecimento que descumprir as regras prevista neste Decreto, terá seu alvará sanitário cassado, nos termos do Art. 333, da Lei Municipal nº 3.377, de 07 de abril de 2014.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter seus prazos prorrogados caso sejam necessária a continuidade da adoção de medidas restritivas com vistas à prevenção da pandemia do Coronavírus COVID-19.

Alto Araguaia - MT, 29 de abril de 2020.

**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal